



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato n.º 52/2020.

Processo Administrativo n.º 200/4893/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, A SUA INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS NOVOS (INCLUSIVE PAPEL E *TONERS*), O TREINAMENTO DE PESSOAL, A SOLUÇÃO GESTÃO E A BILHETAGEM/CONTABILIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-0, e a **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.540.992/0001-51, situada na Rua José Figueiredo, n.º 38, Centro, Niterói/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. **DANIELLE PORTUGAL TOSTES**, portadora da carteira de identidade de n.º 09.705.036-3 e inscrita no CPF sob o n.º 026.389.957-89, resolve celebrar o presente **CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE INSUMOS (INCLUINDO PAPEL) SISTEMA DE GERENCIAMENTO, CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS E AVALIAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com fundamento no processo administrativo n.º **200/4893/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de insumos (incluindo papel) sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias e avaliações para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado na forma prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos objeto do presente contrato deverão possuir as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e deverão ser novos, sem uso anterior, bem como deverão estar em linha de produção e possuir conexão com a rede local (*intranet*) da FMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O *software* de gerenciamento a ser implantado pela **CONTRATADA** deverá ser compatível com os sistemas Microsoft® Windows Server 2008, 2012 (e versões mais recentes), Microsoft® Windows 7, 8 e 10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

a sua degeneração, devendo intervir, quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

- f) Comunicar prontamente a **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- g) Prover a infraestrutura de tomadas de alimentação elétrica, pontos de rede local com conectores RJ45 e de pontos de telefonia.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência,



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Instalar o *software* com autorização e acompanhamento da GTIC – Gerencia de Tecnologia da Informação e Comunicação da FMS, em equipamento servidor fornecido pela CONTRATANTE;
- q) Realizar a instalação do módulo cliente do *software* de forma transparente ao usuário, apenas em ambiente que não possua servidor de impressão, podendo, nesses casos, ser realizada remotamente ou local (*onsite*), com suporte e autorização da GTIC – gerencia de tecnologia da informação e comunicação da FMS, por meio da rede de computadores da CONTRATANTE;
- r) Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados posteriormente à instalação dos equipamentos de impressão e somente por profissional qualificado;
- s) Serão realizados os seguintes procedimentos prévios de configuração, relativos à especificação, compatibilidade e funcionalidade dos equipamentos e *software* de gerenciamento:
- s.1) Verificação de funcionamento, observada a conformidade das especificações técnicas dos equipamentos de impressão com aquelas exigidas;
- s.2) Verificação de funcionamento na pratica do *software* de gerenciamento com aquelas exigidas;
- s.3) Verificação da compatibilidade dos equipamentos e *software* de gerenciamento com os sistemas informatizados da FMS;
- t) Depois de verificada a conformidade dos equipamentos de impressão e *software* de gerenciamento pela área técnica responsável da FMS, esta emitirá o termo de homologação da solução;
- u) Ministrará treinamento para administração e utilização do *software* para o gestor do contrato, fiscais e mais 10 (dez) servidores do suporte da TI, na sede da FMS na modalidade “HANDS ON”;
- v) Os treinamentos poderão ser realizados por técnicos da **CONTRATADA**, capacitados pelo fornecedor da solução, durante os serviços de instalação dos equipamentos de impressão;
- w) Ministrará o treinamento para operação dos equipamentos durante os serviços de instalação e quando da atualização tecnológica, visando permitir a compreensão de suas principais características, principalmente quanto às funcionalidades relacionadas ao gerenciamento e redução de custos de impressão (ex: impressão frente e verso, impressão de mais de uma página por folha, impressão confidencial, armazenamento de documento para posterior impressão, cópia, scanner, utilização de *software* OCR), bem como a troca de *toner* e problemas básicos, possibilitando aos participantes a capacidade de implementar e utilizar todos os recursos disponíveis;
- x) Encaminhar à GTIC – Gerencia de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como ao gestor do contrato, documento constando a relação de tópicos abordados nos treinamentos e relação de servidores que dele participaram, por unidade, com suas respectivas assinaturas;
- y) A garantia de correção de problemas do *software* ocorrerá por conta da **CONTRATADA** e deverá ser válida por todo o período de vigência do contrato;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- z) Disponibilizar um suporte e manutenção no horário de 09:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, com a finalidade de realizar os atendimentos técnicos no local, o atendimento das solicitações de relatórios e demais funcionalidades;
- a.1) Apresentar relação com endereços, telefones e nome de responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção;
- b.1) Responsabilizar-se pelo recebimento de chamadas dos equipamentos, por meio de telefone (local), *e-mail* ou *web*;
- c.1) A conclusão do atendimento telefônico deve ocorrer de forma que o usuário receba as orientações e esclarecimentos sobre o uso dos equipamentos e, quando necessário, sobre os serviços de reparo ou substituição de peças que precisem ser realizados;
- d.1) O nível de serviço de suporte técnico (SLA), deverá atender aos seguintes indicadores de desempenho e qualidade mensais:
- d.1.1) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, no horário de 9:00h às 18:00h, nos dias úteis, nas dependências da CONTRATANTE;
- d.1.2) A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados de manutenção corretiva em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas corridas após a notificação por parte da **CONTRATANTE**. O término da manutenção não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas corridas, após a notificação por parte da **CONTRATANTE**. Considera-se o prazo para a realização de manutenção corretiva o período compreendido entre o recebimento da notificação e o término do atendimento, com a reoperacionalização completa ou substituição do equipamento por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes;
- e.1) Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com a posterior comprovação por técnicos da **CONTRATANTE**;
- f.1) Recebida a ligação dos usuários, deverá:
- f.1.1) Prestar as orientações e auxiliar na resolução de pequenos problemas de impressão, tais como desatolamento de papel, configuração do painel de controle, definindo e ajustando recursos e funcionalidades;
- f.1.2) Registrar a requisição, no caso de situações de incidentes e problemas que requeiram a intervenção do técnico responsável pela assistência técnica, informando ao usuário solicitante o número do referido registro e o tempo provável de restabelecimento pleno do serviço, observados os prazos estabelecidos.
- g.1) Em caso de interrupções no serviço de impressão ou em qualquer equipamento que faça parte da solução, inclusive aquelas relacionadas à substituição de suprimentos, realizar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas;
- h.1) Caso haja necessidade da troca do equipamento, temporária para manutenção (*backup*) ou definitiva, ou de peça, esta deverá ocorrer nos prazos estabelecidos acima, contados em triplo, como prazo máximo para finalização do atendimento;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- i.1) O equipamento que ficar inoperante ou apresentar problemas técnicos por 03 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, em período de até 30 (trinta) dias, deverá ser substituído, sem quaisquer ônus para a FMS, com a prévia concordância desta, por outro de características técnicas idênticas ou superiores àquelas especificadas no Termo de Referência;
- j.1) Quando da instalação, retirada, substituição ou remanejamento de equipamentos, realizar prévia leitura física dos contadores, emitindo documento em que conste a quantidade de páginas impressas, identificação completa do equipamento, inclusive o endereço IP designado, e a unidade detentora do mesmo;
- k.1) Fornecer equipamentos e insumos novos e de primeiro uso, os quais deverão ser instalados nos locais relacionados pela **CONTRATANTE**, bem como deverão ser entregues e montados com suas configurações pela **CONTRATADA**;
- l.1) Integrar todos os equipamentos com o ambiente já existente na FMS;
- m.1) Fornecer sistema de gerenciamento do parque de impressão instalado por ela mesma, no qual os equipamentos possam ser visualizados pelos usuários e pelo administrador do ambiente;
- n.1) Fornecer sistema de contabilização e bilhetagem, que fará a contabilização de todo o volume de impressão e emissão de relatórios por usuários/equipamento/unidade organizacional/data;
- o.1) Fornecer os equipamentos com placas, dispositivos e *softwares* instalados e configurados, bem como com manual e painel de operação em português (Brasil);
- p.1) A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato se houver expressa autorização da FMS;
- q.1) Executar, de forma contínua, manutenção técnica com reposição de peças, mecânica e operacional dos equipamentos de impressão e *softwares* instalados, de modo a mantê-los em plena e eficaz capacidade produtiva, sem ônus para a FMS;
- r.1) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios, inclusive suprimentos (cilindro, *toners*, cartuchos, reveladores etc.);
- s.1) Disponibilizar, no ato da instalação das impressoras, e manter durante toda a vigência do contrato, os seguintes itens:
- s.1.1) Manuais em português, que contenham todas as informações técnicas dos produtos e *software* de gerenciamento, bem como suporte a dúvidas oferecido pelo Contratado, via *internet* e/ou serviço 0800, bem como a possibilidade de baixar *drives* via *internet* para os modelos contratados;
- t.1) Apresentar, junto ao faturamento mensal, comprovante de instalação, retirada e reinstalação dos equipamentos ocorridos no período, solicitados pela FMS;
- u.1) Substituir, sempre que exigido pela FMS e independente de



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

justificativa por parte dessa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

v.1) Manter os empregados, quando em serviço, portando crachá de identificação;

w.1) Arcar com os custos das licenças e atualizações dos *softwares* fornecidos, incluindo-se aí o *software* de gerenciamento, contabilização e bilhetagem, além dos *drivers* necessários ao funcionamento dos equipamentos;

x.1) Possuir estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços prestados à FMS;

y.1) Submeter à aprovação do fiscal os formulários que serão utilizados para planilhas, controles e relatórios referentes ao ajuste, antes do início de suas atividades;

z.1) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

a.2) A troca/abastecimento de suprimento deverá ser proativa, a partir dos indicadores fornecidos pelo *software* de gerenciamento, monitorados pela **CONTRATADA**, de forma a evitar o descumprimento de prazos de atendimento e a paralisação de serviços de impressão por falta de insumos e aplica-se a todos os equipamentos contratados, independentes do local em que estejam instalados;

b.2) No intuito de atender o estabelecido na alínea anterior, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 kit completo de suprimento adicional de reserva para todos os equipamentos instalados nas unidades de saúde e administrativas da FMS;

c.2) A **CONTRATADA** poderá manter sob seu controle e responsabilidade, nas unidades de saúde e administrativas da FMS, estoque mínimo de suprimentos suficiente ao perfeito funcionamento dos serviços.

d.2) Fornecer todo material necessário para a instalação e correto funcionamento, tais como, cabo de força, transformador, cabo lógico etc.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.301.0133.4047

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 207

NOTA DE EMPENHO: 1125/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 998.160,00 (novecentos e noventa e oito mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, instalar e configurar todos os *softwares* e equipamentos no prazo mínimo de 30 dias úteis e/ou respeitando esse prazo, de acordo com a solicitação do departamento de gerência de T.I da contratante, contado da primeira solicitação pela FMS. As instalações solicitadas em momento posterior deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (dez) dias corridos, conforme planejamento e cronograma do Departamento de T.I da Contratante, contados a partir da data de ciência do pedido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal n.º 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 998.160,00 (novecentos e noventa e oito mil cento e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas, a serem depositadas em conta corrente de titularidade da



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela FMS ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar – Centro Niterói-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no presente contrato, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Federal n.º 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida na cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo quinto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b do parágrafo primeiro, e no parágrafo sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação 312/2020 do TCE-RJ.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI


PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 15 de dezembro de 2020.


RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE


DANIELLE PORTUGAL TOSTES
DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

INTIMAÇÃO

SRA MARIA ALICE NUNES PONTES - Rua Marechal Deodoro, 63 – Centro - 29197
O PROPRIETÁRIO - Rua Dr. Jaime dos S. Figueiredo, 84, apto 401 – Ingá - 29195
O PROPRIETÁRIO - Rua Gal. Pereira da Silva, 130 - Icaraí - 29730
O PROPRIETÁRIO - Av. Boa Vista, 261ª – Itaipu - 29361

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria FMS/FGA nº 024/2020**

Niterói, 15 de janeiro de 2021.

O **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 52/2020, Processo nº 200/4893/2020, cujo objeto a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de insumos (incluindo papel), sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias e avaliações, firmados entre a **FMS** e a empresa **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI**.

Fiscal: Eduardo Santos Knust Matrícula: 436.197 - 8

Fiscal: Daniel Medeiros Barta Matrícula: 437. 518 - 4

Fiscal: Alexandre Barbosa da Silva Matrícula: 437. 497

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rodrigo Alves Torres Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Prêmio – Deferida

Processo 200/413/2013 - Suzana Santos Peçanha

Licença Prêmio – Deferida

Processo 200/6304/2010 - Veronica Santiago Piedade Ramos.

EXTRATO N.º: 126/2020.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 52/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Dady Ilha Soluções Integradas Eireli; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de insumos (incluindo papel) sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias e avaliações para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Contrato; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 998.160,00 (novecentos e noventa e oito mil cento e sessenta reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4047, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 001125/2020; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/1993, bem como o processo administrativo n.º 200/4893/2020; **ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O Presidente do CEC da E.M. Professor Paulo de Almeida Campos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8 paragrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária que, excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada online através de videoconferência no Google Meet, no dia 20/01/2021 às 19h, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 19h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação do mandato dos diretores escolares;
- Formação de um novo CEC em mandato extraordinário;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Portugal Pequeno, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8 paragrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária que, excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada online através do aplicativo Google Meet, no dia 26/01/2021 às 18h30min, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 19h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação do Mandato de Diretores – 01/01/2021 até 31/12/2021;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Rosalda Paim, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8 paragrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os membros da comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária que, excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada online através de encontro remoto pela plataforma digital MEET, sendo link enviado pela linha de transmissão oficial da UMEI (Whatsapp) com 24 horas de antecedência para todos os funcionários e responsáveis e responsáveis, no dia 23/01/2021 às 09h, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 09h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Eleição dos Membros do CEC;
- Plano de aplicação dos recursos do PDDE;
- Assuntos Gerais.